Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 252
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 034/22

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, COM A EMPRESA TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Martins Ribeiro, s/n, Centro, Ilha Grande/PI – CEP: 64.224-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.994.030/0001-23, neste ato representado pela Presidente, Sra. **CRISTIANE SANTOS CARVALHO**, ao final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 12.433.502/0001-95, com sede na Avenida Prefeito Jacques Nunes, 1194, SALA 103, bairro Centro, Tianguá/CE – CEP: 62.320-073, representada por **JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS,** portador do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 739.367.233-20, residente e domiciliada Rua Maestro Quincas Bezerril, 590, Bairro Centro, CEP: 62.320-089, Tianguá/CE, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II e V; parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE/PI.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

1.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor **R$ 85.970,05 (oitenta e cinco mil novecentos e setenta reais e cinco centavos).**

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 253
Rubrica:

a) Acatar o parecer do representante designado pela CONTRATANTE para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no projeto básico e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela CONTRATANTE;

b) Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, os serviços pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;

c) Prestar os serviços, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

d) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Receber os valores contratuais pelos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;

f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

g) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas;

h) Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

i) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;

j) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

k) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

l) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na CONTRATANTE, por força deste contrato;

m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;

n) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes do da prestação dos serviços, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

o) Requerer a exclusão da CONTRATANTE de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 254
Rubrica:

p) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
q) Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Apontar e notificar a **CONTRATADA** todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
c) Enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;
e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, a prestação dos serviços dentro das normas do contrato firmado;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa de total responsabilidade quanto a prestação dos serviços;
j) Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
k) Rejeitar a prestação dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contar da data assinatura do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Ilha Grande/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.
b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Ilha Grande/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Ilha Grande/PI;

8.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Ilha Grande/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;

9.2. Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação:

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 256
Rubrica:

Unidade Orçamentária: 01010103100011001
Elemento de despesa: 449051
Fonte: 500

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnaíba/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ilha Grande/PI, 22 de novembro de 2022.

Cristiane Santos Carvalho
Cristiane Santos Carvalho
Presidente
Câmara Municipal de Ilha Grande/PI
CONTRATANTE

TERRA SANTA CONSTRUÇÕES EIRELI
JEAN CARLOS BENTO DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Yago Silva Costa
Nome:
CPF: 053 196 213 02

2. Edielson da Silva Costa
Nome:
CPF: 078.218.993-80